



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 291/07

Laguna Carapã/MS, 12 de Dezembro de 2.007.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º
261/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Prolibação
em 13.12.2007
Dialo-MS*

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei

Art. 1º - O artigo 4º da Lei n.º 261/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para o pagamento do benefício em dinheiro o executivo fará uma programação conforme disponibilidade de caixa ate 30/06/2008 dando prioridade ao servidor com mais tempo de serviço no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laguna Carapã/MS, 12 de Dezembro de 2.007.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br